PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8 DE 2019.

Altera a redação do artigo 198 da Lei Orgânica do Munícipio de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

Art. 1º - O artigo 198 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 198 – Os Poderes Municipais darão ampla divulgação do conteúdo desta Lei Orgânica, podendo se utilizar para isso de todos os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 8 de abril de 2019.

Redação anterior:

Artigo 198 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica, para a distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de forma que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional o dispositivo de uma Lei Orgânica Municipal.

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade a mudança de redação do dispositivo, pois necessária uma adequação à legislação de referência.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal de 1988;

Relação de Vereadores

ADÉLCIO VIEIRA DE JESUS (PSB)

ALEX PINHEIRO DA SILVA (PTB)

BENEDITO ALVES DOS SANTOS (PODE)

DANIEL DIAS DE MORAES (PSB)

GERALDO AMÂNCIO VIEIRA (PSD)

JORGE DE SOUZA BISCAIA JUNIOR (PODE)

JOSÉ ANÉSIO XAVIER LEMES (PP)

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (PSD)

NILZA MARIA DOS S. GODINHO (PSDB)

MARLY APARECIDA GODINHO (PSB)

MAURO VIEIRA MACHADO (PT)

SAMUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (PSD)

WAGNER TAKESHI YOSHIZAKO (PSDB)